



Sessão Tácita
07 / 10 / 19
[Signature]

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

LEI Nº 3.333/19, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza a criação do serviço de ouvidoria do poder executivo municipal via aplicativo de mensagem e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo de mensagem, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Quirinópolis, GO.

§1. As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§2. O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

§3. O Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo será utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para mensagens, sendo vedada o atendimento via chamadas.

Art. 2 A organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo de mensagem obedecerá as seguintes princípios:

I – Objetividade, isonomia e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II – Celeridade nas respostas às demandas recebidas;

[Signature] *[Signature]*

III – Transparência na relação entre a administração pública e os cidadãos;

IV – Sigilo da fonte quando o denunciante solicitar o anonimato.

Art. 3 Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo de mensagem:

I – Receber as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II – Encaminhar as denúncias aos órgãos ou departamentos responsáveis para as providências necessárias;

III – Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV – Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4 Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço estabelecido por esta Lei.

Art. 5 Esta lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.


EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Presidente


DAGMA ANDRÉA DE OLIVEIRA
1ª Secretária